



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
**Estado de São Paulo**

**Autógrafo de Lei nº 45/25**

**Projeto de Lei nº 45/25**

Dispõe sobre a inserção do Símbolo Mundial do Espectro Autista nas vagas de estacionamento reservados as pessoas com deficiência no município Leme.

**Art. 1º-** Os estabelecimentos públicos e privados no Município de Leme, que disponibilizem vagas de estacionamento preferenciais reservadas a pessoas com deficiência, ficam obrigados a inserirem, nas suas placas indicativas, o Símbolo Mundial de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA), representado pela “fita azul quebra-cabeça”.

**Art. 2º-** Nas placas informativas dos assentos preferenciais do transporte público do Município também será incluído o símbolo de que trata esta Lei. Parágrafo único. Para os fins desta Lei, são considerados estabelecimentos privados os supermercados, shoppings, bancos, farmácias, bares, restaurantes, lojas e outros similares de uso público.

**Art. 3º-** Os estabelecimentos que já possuem vagas delimitadas e sinalizadas na ocasião da publicação desta Lei terão o prazo de dezoito meses para se adequarem às suas disposições.

**Art. 4º-** O descumprimento do disposto na presente Lei sujeitará o infrator às normas previstas nos artigos 56 e 59 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

**Art. 5º-** As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

**Art. 6º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Leme, 29 de abril de 2025

Cintia Cristina Grossklauss  
Presidente